

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 8/58

Assunto Abertura de crédito especial de CRP 50.000,00

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão Aprovado 14/3/1958
Presidente da Câmara Municipal Júlio Nilda

Segunda Discussão Aprovado 14/3/1958
Presidente da Câmara Municipal Júlio Nilda

Redação Final Rec. Suspensa Aprovado 14/3/1958
Presidente da Câmara Municipal Júlio Nilda

Observações : Presidente da Câmara Municipal Júlio Nilda

Passado ao Prefeito em 17-3-958.

Lei nº 325/58

14-3-958

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de março de 1958.

Nº 48/58.

22

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Braganca Paulista

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. o inclusivo projeto de lei, em duas vias, versando sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para pagamento de um auxiliar do Cartório Eleitoral e despesas com a eleição a realizar-se proximamente.

Como V. Excia. e os demais senhores Vereadores poderão verificar pelo aludido projeto de lei, servirá de recurso de cobertura do presente crédito a anulação parcial da verba 353 -8.81.3 - Material de Consumo, item II - Aquisição de paralelepípedos, do orçamento vigente.

Devo, também, esclarecer que o presente pedido de abertura de crédito é feito em atenção ao ofício que se encontra anexo ao projeto, do DD. Juiz da 27a. Zona Eleitoral, datado do dia 12 do corrente.

Sem outro motivo, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

3 /
3 /

PROJETO DE LEI Nº 8/58
de 13 de março de 1.958

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de um auxiliar do Cartorio Eleitoral, dessa cidade, materiais, transporte e alimentação dos mesários, aos Distritos, nas eleições que serão realizadas no dia 3 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 353 - 8.81.3 - Material de consumo, item II - Aquisição de paralelepípedos para calçamento de ruas, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme

- Ismael Aguiar Leme -
Prefeito Municipal

Às Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/3/1958

Júlio Reis

Presidente da Câmara Municipal

J. P. Leme

Juizo de Direito da comarca de Bragança Paulista, 27^a zona eleitoral, em 12 de Março de 1958.

Senhor Prefeito Municipal,

Necessitando o Cartorio Eleitoral desta zona, consoante foi, verbalmente, exposto a V. Excia., de um auxiliar de modo a que o serviço de alistamento e outros dele decorrentes não venham a sofrer atraso, solicito de V. Excia. as necessárias providencias no sentido de ser pago, mensalmente, pela Tesouraria da Municipalidade, o funcionário indicado por este Juizo, que é DIRCEU PIRES PIMENTEL, e já está em exercício.

O funcionário em questão vence a importância de hum mil cruzeiros (cr\$.1.000,00), mensais, e prestará serviços até ulterior deliberação deste Juizo.-

Ao ensejo, e agradecendo o valioso e inestimável concurso que V. Excia. vem prestando a fim de que a Justiça Eleitoral não falhe à sua nobre e elevada finalidade, reitero os meus protestos de estima e consideração.-

J. P. Leme

Juiz Eleitoral.

Ao Exmo. Sr. Ismael de Aguiar Leme.
DD. Prefeito Municipal em BRAGANÇA PAULISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

5
P

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de março de 1958

Parecer N.

Nada a opa quanto ao presente projeto.

Designamos para relato o vereador
D. Lourenço Silveira.

O projeto é legal
Assunto: Projeto de lei
Assinatura: D. Lourenço Silveira
Assinatura: D. Lourenço Silveira
Assinatura: D. Lourenço Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

6

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Preclaro o vereador
Nilo Tonê Salama.
Presidente Ad hoc

Nada a opor, por quanto o recurso
de cassação é perfeitamente legal.

Sala das Comissões, em 14/3/58

Nilo Tonê Salama Membro e Relator.
J. Henrique Dorne
José P. M. P. (assinatura)